PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1518, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PROMAICA - e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com a finalidade de articular e integrar ações de apoio à criança e ao adolescente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a operar e a menter o CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL - CAIC - na rede municipal de ensino desta cidade.

Art. 3º - O PROMAICA terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I - mobilização para participação comunitária;

II - atenção integral à criança de zero a seis anos;

III - ensino fundamental e ensino especial;

IV - atenção ao adolescente e educação para o trabalho;

V - proteção à saúde e segurança à criança e ao adolescente;

VI - assistências as crianças portadoras de deficiências;

VII - cultura, desportos e lazer para criança e adolescentes;

VIII - formação de profissionais especializados vinculados à atenção integral à criança e adolescentes.

§ 1º - Para dar suporte às ações do enfoque de atenção integral à criança e ao adolescente, e de acordo com as necessidades locais, serão adotados mecanismos e estratégias de integração de Secretaria Municipais afins, serviços e experiências

locais já existentes.

§ 2º - No prédio do CAIC construído e equipado pelo Governo Federal será instalado o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, que será administrado pela Prefeitura Municipal, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal no seu art. 219, § 1º.

Art. 4º - As ações do PROMAICA serão desenvolvidas sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação, com a integração das demais secretarias e órgãos municipais envolvidos em ações de promoção e proteção dos direitos da criança e e do adolescente.

§ 1º - O Programa integrar-se-à para execução de suas ações às esferas federal e estadual, cabendo à esfera municipal executá-lo, tendo em vista a Lei Orgânica Municipal e o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras.

§ 2º - O Programa buscará integração com organismos não governamentais, com vistas à formação de parcerias com o Sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 06 de dezembro de 1994

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 247v./248v.
do livro de Registro de Leis nº 39
Em: 06/12/94
Ass. do Encarregado

Proc. nº 1256/94
/asg